

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa visa a fixa o valor da remuneração mínima dos integrantes do Plano de Carreira do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Estadual nº 6.672, de 22 de abril de 1974, dos integrantes do Quadro Único do Magistério Público Estadual, em extinção, criado pela Lei Estadual nº 6.181, de 08 de janeiro de 1971, bem como dos contratados emergenciais e/ou temporários em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2010, para o regime de trabalho de 40 horas semanais.

Caso os vencimentos dos membros do Magistério não atinjam o valor estabelecido no presente projeto, terão direito à parcela completiva individual, que corresponderá à diferença entre a remuneração bruta e a remuneração mínima ora fixada.

Na hipótese de os membros do Magistério estarem percebendo o completivo salarial instituído pela Lei Estadual nº 11.005/97, e que permaneçam com remuneração inferior ao valor de remuneração mínima fixado pela presente proposta, será assegurada a complementação salarial individual, que corresponderá a diferença, a menor apurada entre a remuneração bruta, acrescida do completivo do piso salarial, e a remuneração mínimo ora fixada.

Essa medida certamente representará melhorias salariais para a categoria, como forma de valorização dos educadores, na perspectiva da construção de uma Boa Escola Para Todos

Poder Executivo